



**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Eixo Fundamentos da ética; Direitos humanos; Estado penal e criminalização da população negra e pobre.

O Serviço Social e a sação para Reintegração Social

Jorge Willian da Silva dos Santos¹

Resumo

Busco apresentar e descrever sobre a importância da/o Assistente social em unidades penais, a necessidade em fortalecer a garantia dos Direitos Humanos e das Políticas Públicas e Sociais, enquanto direito social garantido pela Constituição Federal do Brasil. O trabalho em resumo tem como objetivo apresentar reflexão sobre a realidade, dificuldades e desafios enfrentados pelas Pessoas Privadas de Liberdade, o trabalho da/o Assistente Social e a realidade vivida nas instituições penais. O trabalho aqui exposto busca evidenciar a necessidade em se garantir as políticas públicas e sociais na execução penal, elaborar estratégias para um cumprimento penal menos violento e que realmente trabalhe em uma perspectiva de reintegração social. A metodologia praticada para desenvolver o trabalho foi de pesquisa bibliográfica, análise documental de dados, legislações e informações.

Palavras-chave: Serviço Social, Execução Penal e Pessoas Privadas de Liberdade.

Abstract: Searching to present and describe about the importance of Social Workers in prison units environment and the necessity to straighten the Human Rights and Public Social Policy as a guaranteed social right in the Constitution of the Federative Republic of Brazil. This academic work, on the whole, has the goal to show a reflection about the reality, difficulties and challenges people deprived of liberty have to face, the job of Social Workers and the reality in the prison facilities. The work here showed is seeking to put in evidence the necessity of Public Social Policies being guaranteed during the service at the prison units, create strategies to a less violent prison sentences and sincerely work on a social reinstatement for those. The methodology applied to create this academic work was a bibliography research, documentary analysis of data, legislation and some others informations

Keywords: Social Work, Prison Sentences, People deprived of Liberty.

¹ Graduado em Serviço Social pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, Residente e Pós-Graduando (Lato Sensu) pelo programa RESTEC da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR em Gestão de Segurança Pública, jorge.willian0@gmail.com.



1) INTRODUÇÃO

No livro *“Tudo que é Sólido Desmancha no Ar”* (1987), do escritor *Marshall Berman*, o autor discorre sobre o processo de modernismo e modernização em que a sociedade capitalista segue de dependência tecnológica e econômica. O autor expõe a realidade do mundo moderno e o caminho em que na ótica do mesmo, o mundo estava a seguir, onde ao refletir sobre as ideias do escritor, podemos visualizar a lógica de troca entre produtos por saberes, sendo assim, o comércio passa a motivar o desenvolvimento não apenas econômico, mas também tecnológico.

Este processo segue influenciando profundamente mudanças nas relações sociais, culturais e coletivas. A ciência passa a ser o principal direcionador, e o avanço do processo de produção e industrialização vem a ser dependente do mercado consumidor, neste trajeto para o autor se consolida no mundo, a perspectiva moderna colonial de dependência política, econômica e social. Neste sentido, com as tecnologias promovendo mudanças nas relações sociais, o território passa a ter apenas fronteiras físicas e não econômicas.

Logo, nos escritos do sociólogo *Zygmunt Bauman* no prefácio do livro *“Modernidade Líquida”* (2001), o autor discorre sobre uma análise a pós-modernidade de uma perspectiva marxista. O escritor destaca o processo histórico da modernidade capitalista onde a subjetividade da população era direcionada e ou orientada, a partir dos limites da religião e que na pós-modernidade seguiria diferente, onde a subjetividade passa a ser influenciada pelo indivíduo, tirando de eixo deus e a região como limitador da sua realidade.

Para o autor a visão diluidora é parte do processo contínuo de mudança da sociedade capitalista. Cria-se o "deus" do capitalismo que seria o fetiche da mercadoria, isso torna o indivíduo parte de uma sociedade movida pelos seus interesses e individualidades. Esse processo seguinte da modernidade é parte da ascensão da indústria, fato, que mantém este ciclo que advém da exploração da classe e constante destruição da natureza em função de produtos. A modernidade líquida aqui se faz a partir da cultura ocidental de consumo, conquista de mercado, território e dos meios de produção.

Seguindo a lógica de consumo exposta pelos autores, os indivíduos na sociedade atual seguem no mesmo ritmo. A realidade do Brasil nos últimos anos de alto índice de violência, exacerbação do individualismo, o consumo e o mercado fazem que pessoas se submetam a crimes diariamente para suprir sua subsistência e também sanar seus desejos individuais, isso, nada mais é que parte do histórico e relação com a modernidade e pós-modernidade.

Vamos a partir de pesquisa qualitativa, busca de dados e documentos, enquanto norteador para o desenvolvimento metodológico do trabalho. Justificando também que a



intenção do documento fundamentado tem como intuito trazer à tona a emergência em olhar para as Pessoas Privadas de Liberdade, os profissionais dentro de unidades penais e a realidade diária posta e silenciosa.

2) DESENVOLVIMENTO

As expressões da questão social seguem latentes, sendo elas falta de moradia, desemprego, insegurança alimentar e de vida, faz que pessoas de variados princípios e ideologias se envolvam em crimes justamente pelo não acesso a políticas públicas, violação do indivíduo ou de seu núcleo familiar, e dependência de substâncias psicoativa. As violências sejam elas física, moral ou psicológica advinda do Estado e ou de um familiar, tende a ser, também, influência para o envolvimento criminal. Na nota aos leitores brasileiros do livro *“As prisões da Miséria”* do escritor *Loic Wacquant*:

A penalidade* neoliberal apresenta o seguinte paradoxo: pretende remediar com um “mais Estado” policial e penitenciário o “menos Estado” econômico e social que é a própria causa da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países, tanto do Primeiro como do Segundo Mundo. (Wacquant, 2001, p.7)

O Serviço Social desempenha um papel fundamental no direcionamento e orientação das Pessoas Privadas de Liberdade. Estes indivíduos encontram-se em privação de liberdade, por diversos motivos, em unidades de reclusão, afastados temporariamente da sociedade, de vínculos e relações sócio familiares e afetivas. A intenção aqui não é fazer juízo de valor, dizer que as pessoas que cometeram crimes não devem responder por seus atos, e ou dizer que privar pessoas de sua liberdade irá resolver, mas refletir pelas pessoas que estão e/ou estiveram nesta situação.

Nesse contexto, o Serviço Social atua como um agente orientador, promovendo o acesso às políticas públicas e garantindo o respeito aos direitos humanos e sociais desta população. Por trás dos muros das prisões, existe um trabalho discreto por parte destes profissionais que busca promover e garantir a integridade e reintegração social dos apenados. A/o Assistente Social desempenha um papel essencial no trabalho junto às Pessoas Privadas de Liberdade. Por meio de políticas públicas voltadas para esse grupo específico, os profissionais têm a missão de garantir que os apenados tenham acesso aos seus direitos, seja humano e ou sociais, além de oportunizar a reintegração dessas pessoas à sociedade de modo que não haja violações para além das anteriormente sofridas.

Uma das principais funções do Serviço Social é viabilizar as políticas públicas em favor da sociedade de modo que não haja indocilidade e garanta seus direitos humanos e



sociais. No caso de Pessoas Privadas de Liberdade, esta função torna ainda mais complexa, tendo em vista, não apenas, às unidades penais que exercem a execução penal e todo aparato policesco e punitivista, mas também, devemos levar em consideração a análise do contexto social em as pessoas estão inseridas anterior a prisão, observando o território que reside e foi preso, a realidade cultural, social, econômica entre outras. As/os Assistentes Sociais buscam compreender as necessidades e dificuldades enfrentadas pelos apenados e seus familiares, afim de direcionar medidas concretas que garantam os direitos e posteriormente integrá-los à sociedade de forma justa e segura.

Este documento tem como objetivo destacar a prática profissional, necessidade e dificuldade, junto a importância do Serviço Social na execução penal, explorar a crucialidade neste contexto de atuação com Pessoas Privadas de Liberdade e a relação com variados crimes. Destacar a proeminência em que tem os conselhos regionais e federais em acompanhar às necessidades, limites e possibilidades que exercem as/os Assistentes Sociais no campo de trabalho dentro de unidades penais, proporcionando condições para que as Pessoas Privadas de Liberdade possam se reintegrar à sociedade de forma adequada.

Além disso, a/o Assistente Social dentro da execução penal desempenha um papel fundamental no fortalecimento dos laços familiares. O afastamento da família durante o período de cumprimento penal pode gerar o adoecimento, distanciamento e, às vezes, até rompimento dos vínculos afetivos. No caminho, as/os Assistentes Sociais atuam como mediadores, promovendo o diálogo e a aproximação entre os apenados e suas famílias, possibilitando assim um ambiente mais propício para a reintegração social desta população.

Ao garantir o respeito aos direitos humanos, o Serviço Social age como uma voz ativa em defesa dos apenados dentro das unidades penais. A privação de liberdade não deve ser sinônimo de violação de direitos, pelo contrário, é o momento em que esses indivíduos precisam ser ainda mais protegidos. Através do seu trabalho, as/os Assistentes Sociais devem lutar para assegurar que os apenados tenham acesso a condições dignas de vida, educação, saúde e quando possível oportunidades de trabalho.

Os direitos individuais e sociais são o aparato principal e a parte fundamental do trabalho do Serviço Social nestas instituições. Estes direitos incluem acesso à moradia digna, alimentação, saúde, educação e trabalho são essenciais para garantir a dignidade e a reintegração social das Pessoas Privadas de Liberdade. A/o Assistente Social na execução penal exerce um importante papel mediador, direcionador e orientador das Pessoas Privadas de Liberdade e seus vínculos socioafetivos. Através da promoção de políticas públicas e sociais, fortalecimento dos vínculos familiares, garantia dos direitos humanos e sociais, as/os Assistentes Sociais atuam como agentes de mudança em um



ambiente policialesco e punitivista, muitas vezes esquecido pela sociedade. É também através do trabalho da/do Assistente Social que se direciona a reintegração social, partindo da valorização da dignidade humana dos apenados, e contribuindo assim para a reconstrução do caminho dessas pessoas na sociedade.

Considerando os dados da população privada de liberdade do último semestre de 2023. Segundo a Secretaria Nacional de Política Penais - SISDEPEN que serve de ferramenta para coleta dados do sistema penitenciário brasileiro criado para atender a Lei nº 12.714/2012 que *dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança.* (Site Secretaria Nacional de Políticas Penais - SISDEPEN)

O sistema nacional na organização, sistematiza dois ciclos anuais de coletas de dados referente ao sistema penitenciário brasileiro, sendo feito a cada semestre. O levantamento de dados tem organização da SISDEPEN e a alimentação semestralmente deve ser feita por servidores via formulário encaminhado duas vezes ao ano pela secretaria. No final de cada ciclo é feito o levantamento das informações estatísticas, elas são sintetizadas e organizadas em um painel, que é disponibilizado na plataforma digital da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

O encarceramento no Brasil tem número exorbitantes, a massa encarcerada que cresce dia após dia sem perspectivas de diminuição. As estatísticas do sistema penitenciário brasileiro disponíveis e atualizadas do período de janeiro a junho de 2023 dizem muito sobre a perversão e realidade punitivista do Brasil. Nas informações gerais do 14º ciclo, expõe que até o primeiro semestre de 2023, o número total de pessoas em celas físicas era um total de 649.592 mil pessoas, sendo 644.305 mil em unidade Estaduais, 489 em celas Federais e 4.798 em carceragens de PC/PM/CBM/PF. Logo, Pessoas Privadas de Liberdade em regime de prisão domiciliar vem sendo um total de 190.080 mil pessoas, entretanto, 92.894 com monitoramento eletrônico e 97.186 sem monitoramento eletrônico. (Painel de Dados Estatísticos - SISDEPEN)

Podemos observar nos dados expostos que os números de Pessoas Privadas de Liberdade ainda é bem relevante, para além disso, destaco também que no próprio painel expõe existe uma variação nos dados, pois algumas unidade penais não enviaram os índices a secretaria, assim cabe a necessidade e reflexão de estratégias que possam rumar caminhos para a reintegração social e diminuição destes dados estatísticos. Segundo a Constituição Federal de 1988 no Artigo 144 a política de segurança pública consiste em:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV- polícias civis; V - polícias militares e



corpos de bombeiros militares. VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Constituição Federal da República, 1988)

Podemos ver que a política de segurança pública é de direito e responsabilidade de todos, tornando tema crucial em qualquer sociedade, visando a preservação da ordem pública, das pessoas e dos patrimônios. Sendo assim as Pessoas Privadas de Liberdade estando sob a tutela do Estado passa a ser um segmento que merece atenção especial em todas as esferas.

Refletindo sobre a função das unidades penitenciárias e na execução penal, suponho que as mesmas devem desempenhar um papel de reintegração, ressocialização e reinserção dos indivíduos privados de liberdade na sociedade. Além disso, também cabe pensar, aos gestores e equipes técnicas, táticas de enfrentamento e combate às mais variadas formas de opressões presentes na sociedade brasileira, sendo por exemplo o racismo, homofobia entre outras, ainda presente e se perpetuando dentro desses ambientes e na sociedade capitalista.

3) RESULTADOS

As penitenciárias são instituições que visam garantir a segurança da população infratora e cumprimento penal de Pessoas Privadas de Liberdade, ao abrigar e supervisionar pessoas que cometeram crimes. Elas devem ser consideradas espaços onde a privação da liberdade não é a única finalidade, mas também a possibilidade de ressocialização e transformação dos indivíduos. Mas ainda não é uma realidade total das unidades de privação de liberdade do Brasil, pois como podemos imaginar existem muitos casos de superlotação, falta de recursos, sucateamento, terceirização e privatização de unidades penais. Por isso, é de extrema importância que sejam implementadas políticas públicas e financeiras para melhor desenvolver práticas pautadas no respeito aos direitos humanos, bem como programas de educação, trabalho e capacitação profissional.

A atividade laboral é um possível instrumento de ressocialização e reintegração social dentro de unidades penais. Ao oferecer oportunidades de emprego, além da possibilidade de garantir remuneração adequada, e diminuição do período de pena, contribui-se para a reintegração dessas pessoas na sociedade. Através do trabalho, é possível desenvolver habilidades, valores e a ética profissional, aspectos fundamentais para a construção de uma nova vida após o cumprimento da pena. Além disso, o trabalho nas penitenciárias contribui para a própria execução penal, uma vez que reduz a ociosidade e o tempo disponível para que os indivíduos possam planejar e cometer novos crimes.

Entretanto, é necessário enfrentar a lacuna do desemprego não apenas nas



unidades penais, mas também na sociedade brasileira, levando em consideração que se manifesta na sociedade e nas penitenciárias, passando a ser mais um desafio a ser vencido. É necessário um olhar atento para as desigualdades, seja ela de gênero, racial, financeira e entre outras ainda presentes, implementar ações afirmativas em favor das Pessoas Privadas de Liberdade e demais populações marginalizadas tem sido primordial.

Partindo dos estudos e reflexões aqui postos e tendo como uma realidade ainda presente no Brasil de desemprego e alto índice numérico da massa carcerária, buscamos evidenciar uma realidade ainda não exposta do trabalho feito por profissionais do Serviço Social na execução penal. Tendenciamos com os escritos expostos, a partir de pesquisas e levantamento de dados, destacar pontos ainda latentes no trabalho junto a Pessoas Privadas de Liberdade e seus familiares no contexto histórico atual.

A prática profissional em defesa dos direitos sociais e humanos é fundamental. Elaborar junto a equipe multidisciplinar estratégias de trabalho que possam ser feitas dentro de unidades penais e possam fortalecer o vínculo junto aos apenados, e garanta a estes o direcionamento diário para a reintegração social de forma justa e sem violações de direitos. Cabe ressaltar também a necessidade em tornar novas unidades dadas como de “progressão” como tática de trabalho e inclusão de Pessoas Privadas de Liberdade no campo de trabalho.

O Estado deve garantir à Pessoa Privada de Liberdade os direitos humanos e sociais a partir das políticas sociais garantido a estes um cumprimento penal menos violento e mais humanizado. É necessário que esta população tenha o acesso à educação, o direito à saúde, o direito a assistência social, o direito ao vínculo familiar, e para além disso, após o cumprimento penal, a reintegração social de forma íntegra e contínua possibilitando o acesso à moradia, a um vínculo trabalhista com todos os seus direitos garantidos, ao vínculo familiar e a profissionalização dentre outras políticas de ações afirmativas.

As mudanças cabem e tem início a partir do pensar a relação entre a criminalização da pobreza e a segurança pública, não em uma perspectiva de caráter do indivíduo, mas sistêmica, onde nos dias de hoje milhões de pessoas não têm condições mínimas de acesso e suprimento de suas necessidades básicas. Cabe ressaltar também que a intenção aqui não é de dizer ou afirmar que pessoas que cometeram crimes não devem pagar por seus atos, mas que mesmo cometendo atos infracionais ainda são pessoas e merecem uma vida digna.

Outro ponto também essencial de se refletir e buscar estratégias para a diminuição da violência policial, a orientação e acesso a políticas públicas por pessoas a margem da sociedade que se envolvem em crimes como furto, assalto e tráfico de entorpecente, por exemplo, por questões financeiras, dependência de substância psicoativa e também



transtornos psicossociais ainda mais latente por conta da dependência de psicoativos.

Com por seguinte, compreendo a complexidade da política de segurança pública, da execução penal e suas partições, mas entendemos e sentimos falta de materiais teóricos, acompanhamento e direcionamento dos conselhos regionais e federais em direcionar, orientar e capacitar os profissionais e técnicos anualmente. Ressaltamos também que privatizar unidades penais e órgãos públicos não resolve o problema, torna importante se aprofundar na realidade histórica, nas estratégias de políticas públicas progressistas e na realidade do país tem sido fundamental para haver mudanças na sociedade brasileira.

4) CONCLUSÕES

A princípio trago a luz, a reflexão sobre o Serviço Social no contexto da execução penal e a dificuldade em garantir o respeito aos direitos humanos das pessoas encarceradas, bem como sua reabilitação e reintegração social. Para isso, o trabalho direcionado e pautado no código de ética profissional e na Constituição Federal são essenciais, pois visam auxiliar no reconhecimento e no enfrentamento das dificuldades que estes indivíduos enfrentam no sistema prisional.

As reflexões postas diretamente com intuito de destacar a importância do Serviço Social na execução penal, e expor o papel crucial neste contexto onde o público principal são as Pessoas Privadas de Liberdade. Em todas as políticas públicas e sociais, é essencial o desenvolvimento um trabalho direcionado a garantir o projeto ético-político da profissão, os direitos humanos e todas as políticas, e também proporcionar condições para que essas pessoas possam se reintegrar à sociedade de forma adequada, promovendo a ressocialização e reintegração social evidenciando e minimizando os efeitos negativos da privação de liberdade.

O trabalho desenvolvido pelos profissionais Assistentes Sociais é de grande importância dentro das unidades penais, pois tem por direcionador e base a Constituição Federal, o código de ética profissional, as legislações que regem a execução penal e as documentações do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) ambos tendo como princípio as políticas públicas e sociais e a garantia dos direitos de modo que respeite à dignidade humana.

Cabe refletir também sobre a necessidade e atualização de cartilhas relacionadas à execução penal e a atuação profissional do Serviço Social, por exemplo. Ao buscar documentos relacionados às atribuições profissionais relacionadas ao Assistente Social, seja pelos conselhos ou propriamente pelo sistema penitenciário do Estado do Paraná, podemos dizer que é quase inóspito de poucos registros.



As/os Assistentes Sociais atuam levando em consideração a história de vida de cada indivíduo, suas experiências, traumas e vulnerabilidades para que possam ser desenvolvidas intervenções adequadas e efetivas. Podemos destacar também como objetivo do Serviço Social na execução penal diariamente a tentativas de escrutinar o rompimento com as estruturas punitivistas e estigmatizadas presentes no sistema prisional.

Feito por meio de um trabalho diário e de forma sigilosa, pregando pela preservação da privacidade dos indivíduos e garantir um ambiente de confiança para a realização dos atendimentos sociais e as intervenções seguintes. As/os Assistentes Sociais realizam um trabalho sigiloso para permitir que as Pessoas Privadas de Liberdade se sintam à vontade para compartilhar suas dificuldades, anseios e expectativas. Com base nessas informações, são desenvolvidas estratégias de atuação que visam à promoção da cidadania e à reintegração social do interno.

É importante ressaltar que o Serviço Social atua em conjunto com outros profissionais, como Psicólogos, Advogados, Educadores, Professores, guardas terceirizados, policiais penais entre outros profissionais, formando equipes multidisciplinares que devem visar um atendimento integral às demandas das Pessoas Privadas de Liberdade. Além disso, o Serviço Social também desempenha um papel fundamental na articulação entre o sistema prisional e a sociedade, buscando e garantindo o acesso a políticas públicas e programas de inclusão social. Essa articulação é fundamental para que haja uma rede de apoio eficiente focada na reintegração das Pessoas Privadas de Liberdade.

Segundo o artigo do *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023 - O delito de ser negro atravessamentos do racismo estrutural no sistema prisional brasileiro*. Destaca que no ano de 2023 a massa carcerária cresceu, sendo:

Os dados não nos deixam mentir: houve crescimento de 0,9% na taxa de pessoas privadas de liberdade; em números absolutos, estamos falando de 832.295 pessoas com a sua liberdade cerceada e sob a tutela do Estado. O cenário mudou muito pouco: são jovens de até 29 anos (43,1% da população carcerária), negros (68,2%), o mesmo perfil das vítimas majoritárias de Mortes Violentas Intencionais, como já demonstrado neste Anuário. (BRANDÃO; LAGRECA, 2023, p. 309)

Como observamos no dado exposto pelo anuário, houve um crescimento de Pessoas Privadas de Liberdade sobre a tutela do Estado, em suma a grande maioria continua sendo a população negra. O jovem negro no Brasil continua na mira do não acesso a políticas públicas, privação de liberdade, desemprego, fome e violência estruturada com base no racismo estrutural. Para além disso podemos observar e reforçar, também que por mais que haja dados postos, tanto pela Secretaria Nacional de Política Penais - SISDEPEN quanto pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023, existe desencontros entre os números relativos a massa encarcerada no país, podendo ser



motivada, por exemplo, pela rotatividade entre os apenados em unidades penais, pelo não encaminhamento de dados relativos ao número de pessoas privadas nas unidades penais entre outras motivações.

Cabe refletir também sobre as estratégias desenvolvidas para com as Pessoas Privadas de Liberdade cumprindo pena com monitoramento eletrônico. Qual a possibilidade de reintegração social está sendo disponibilizada?. As pessoas em cumprimento de pena com monitoramento eletrônico, seja ele domiciliar ou harmonizado, o apenado no regime domiciliar tem como regra/ limite não sair de seu domicílio, apenas em situações específicas podendo ser justificada por um telefone 0800 ou regime harmonizado onde o apenado tem a possibilidade de circular pelo município com o monitoramento para trabalhar e desenvolver as suas atividades?.

Neste caminho a ideia e a questão que fica é: *A privação de liberdade tem surtido resultados?*

Estas pessoas que estão restritas de sua liberdade ainda são as mesmas a anos, perfis e vivências parecidas onde sobrevivem a uma realidade de controle e genocídio de populações baseada no estereótipo, guiado pelo racismo e pelo capitalismo neoliberal.

No livro "*O juvenicídio Brasileiro: Racismo, Guerra às drogas e prisões*", a escritora *Andréa Pires Rocha* escreve sobre a lacuna presente no âmbito do Serviço Social e das profissões na sociedade brasileira, estudo relacionado a *ampla e impune* destruição de jovens considerados "não recomendados".

A autora discorre no capítulo *A criminalização da juventude pobre é o primeiro passo rumo ao juvenicídio*. O conceito de *juvenicídio*, e a relação hegemônica a partir do entendimento do jovem como grupo etário, ao tocante, o tornando também, consumidor influenciado por inquietações de consumo tendo por pêndulo o acesso a espaços sociais e se por algum motivo não acessa se sente excluído/ incapaz.

A escritora destaca também a diferenciação entre o tratamento para com pessoas negras e periféricas comparada a pessoas dadas a um padrão burguês e elitista, onde ao cometimento de crimes ou pegos portando drogas seguem como "usuários" e em caso de pessoas negras e periféricas indiferente da quantidade ou da infração toma outros rumos, sendo:

Para outros, a criminalização justifica-se pelo fato de serem negros, pobres e moradores de periferia/ favela. A estes cabe a repulsão que foi construída historicamente, especialmente quando são negros. Ao jovem que está fora do padrão burguês resta o controle, as abordagens policiais, a escola decadente, os empregos precários e mais explorados, a política de saúde inexistente. Estes jovens possuem um protagonismo no dia a dia, na resistência contra todas as violações a que são submetidos. Estão na esfera da invisibilidade, possuem uma resistência ignorada. (Rocha, 2020, p.45)



Por fim, cabe a reflexão sobre quem são as Pessoas Privadas de Liberdade e como se tem dado o controle social no Brasil. Pensar quem são as pessoas hoje privadas de liberdade? Quem são as pessoas violentadas e com a vida ceifada seja em dados "confrontos policiais" ou assassinados pelo crime organizado.

Cabe ao estado brasileiro pensar e estruturar políticas públicas de acesso à população onde garanta a possibilidade de estudo, profissionalização, emprego e caminhos para além do envolvimento criminal de modo que interceda em comunidades periféricas e cause a diferença, partido de ações afirmativas e direcionamento profissional a ponto de se pensar novos trajetos diante de estratégias palpáveis.

Diante da complexidade do sistema prisional brasileiro e os variados reflexos da questão social que atravessa este contexto, acaba agindo haja uma naturalização da desigualdade e o não comprometimento com os direitos humanos e sociais quando não há a presença de um profissional do Serviço Social em unidades penais. É importante deixar nítido o quão vultoso este profissional é no sistema prisional e no campo sociojurídico e a relação para com a garantia dos direitos das Pessoas Privadas de Liberdade.



5) REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. Prefácio. WACQUANT Loic; tradução, André Telles. *As Prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001, p. 7.

BERMAN, Marshall. *Tudo que é sólido desmancha no ar: Marx, modernismo e modernização*. São Paulo: Editora Schwarcz Ltda. 1987. p. 109 - 157.

BRANDÃO, Juliana. LAGRECA, Amanda. O delito de ser negro – atravessamentos do racismo estrutural no sistema prisional brasileiro. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 308-319, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/08/anuario-2023-texto-14-delito-de-ser-negro-atravesamentos-do-racismo-estrutural-no-sistema-prisional-brasileiro.pdf>. Acesso em: 17 de março de. 2024.

Presidência da República da Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos. *LEI Nº 12.714, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/L12714.htm. Acesso em: 10, novembro.2023.

Presidência da República da Casa Civil - Secretaria Nacional de Políticas Penais. *Painel de Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário (Período de Janeiro a Junho de 2023)*. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzZINWQ2OGUtYmMyNi00ZGVkLTgwODgtYjVhMmwiODhmOGUwIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 27, novembro.2023.

Presidência da República da Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos. *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988-ARTIGO 144*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27, novembro.2023.

ROCHA, Andréa Pires. *O juvenicídio brasileiro: racismo, guerra às drogas e prisões/ Andréa Pires Rocha*. Londrina-PR: EDUEL, 2020, p. 45.